



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODR HEALTH SPE S.A.

entre

ODR HEALTH SPE S.A.

COMO EMISSORA

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO A COMUNHÃO DE DEBENTURISTAS

Datado de
9 de junho de 2026



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODR HEALTH SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ODR HEALTH SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pré-operacional, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.019-644, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.842.324/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17300010421, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com domicílio na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal devidamente autorizado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 25 de maio de 2026, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram aprovadas, entre outras matérias: (a) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Escritura de Emissão, da Cessão Fiduciária; (d) a contratação da Fiança



Bancária; e (e) a autorização à Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta e a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta;

(B) em 25 de maio de 2026, foram realizadas (a) Reunião do Conselho de Administração da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. (CNPJ nº 30.914.898/0001-74) (“Acionista”) realizada em 25 de maio de 2026 (“Reunião do Conselho da Acionista”); e (b) Assembleia Geral Extraordinária da Acionista (“Assembleia Geral Extraordinária da Acionista” e, em conjunto com a Reunião do Conselho da Acionista, as “Aprovações Societárias da Acionista” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”), nas quais foram aprovadas a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e também foi autorizada a adoção, pela Diretoria da Acionista, de todos e quaisquer atos e a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Acionista e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para a implementação das deliberações das Aprovações Societárias da Acionista;

(C) em 25 de maio de 2026, a Emissora realizou a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, observado o público alvo disposto na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), dos Códigos ANBIMA (conforme definido na Escritura de Emissão) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(D) com objetivo de regular os termos e condições da Emissão e da Oferta, as Partes celebraram, em 25 de maio de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 26 de maio de 2026;

(E) em 9 de junho de 2026 foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura



de Emissão), por meio do qual foi definida taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão);

(F) nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, tendo em vista que, até a presente data, as Debêntures não foram subscritas ou integralizadas; e

(G) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM firmar o presente “1º (*Primeiro*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (*Segunda*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), para os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas pela Aprovação Societária da Emissora, a qual foi arquivada em 02 de junho de 2026 na JUCETINS, sob o nº 2026315940, bem como disponibilizada no *website* da Emissora (<https://opyhealth.com.br>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º da Resolução CVM 160. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. As atas das Aprovações Societárias da Acionista foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 02 de junho de 2026, sob os nºs 231.073/26-4 e 231.074/26-8.

3. ALTERAÇÕES



3.1. Em decorrência do registro das Aprovações Societárias perante a JUCETINS e a JUCESP, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

“2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na JUCETINS em 02 de junho de 2026, sob o nº 2026315940, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizada no website da Emissora (<https://opyhealth.com.br>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da sua respectiva realização. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCETINS.

2.1.2 As atas das Aprovações Societárias da Acionista foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 02 de junho de 2026, sob os n.os 231.073/26-4 e 231.074/26-8. A Acionista deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) das atas das Aprovações Societárias da Acionista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.”

3.2. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.1., 3.6.2. e 3.6.3., que passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.6. Procedimento de Bookbuilding

3.6.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) aferição da demanda pelas Debêntures da Primeira Série; e (ii) definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.6.2. A Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de Bookbuilding por meio do primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.6.3. O resultado do Procedimento de Bookbuilding relativo à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.”

3.3. Por fim, tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a



Cláusula 4.14.1, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“4.14. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,415% (oito inteiros e quatrocentos e quinze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJur = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 8,4150;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não



foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito aplicando-se a este Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Aditamento será divulgado em até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir de sua respectiva celebração na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://opyhealth.com.br>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

5.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 (observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 784) da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme alterada por este Aditamento, comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.7. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



5.8. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, desde que por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.”)

ODR HEALTH SPE S.A.

DocuSigned by
Filipe Rodrigues Taveira
 Assinado por: FILIPE RODRIGUES TONETTI/3627304036
 CPF: 3627304036
 Data/Hora da Assinatura: 09/06/2020 | 20:47:52 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
 -----BEGIN-----

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Thiago Mory Pflume
 Assinado por: THIAGO MORY PFLUME/3655043982
 CPF: 3655043982
 Data/Hora da Assinatura: 09/06/2020 | 20:45:20 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: VideConferencia
 C: BR
 Emissor: AC CertSign RFB v5
 -----BEGIN-----

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Andrey Ate
 Assinado por: ANDREY ATE ABDALLAH HALLAK GABRIEL/47022974810
 CPF: 47022974810
 Data/Hora da Assinatura: 09/06/2020 | 22:00:51 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
 -----BEGIN-----

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Wesley Matos Uchoa
 Assinado por: WESLEY MATOS UCHOA/35727410843
 CPF: 35727410843
 Data/Hora da Assinatura: 09/06/2020 | 20:26:38 BRT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
 -----BEGIN-----

Nome:

Cargo: